



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 65, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.223, de 17 de junho de 1987, que institui o Código de Posturas do Município na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Seção II - Da Higiene das Vias Públicas - do Capítulo II, da Lei Municipal nº 1.223, de 17 de junho de 1987, que institui o Código de Posturas do Município, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 5º-A e 5º-B:

“Art. 5º-A As empresas especializadas ou autônomas que realizam transporte de entulhos ou resíduos da construção civil deverão observar as regras estabelecidas nesta Lei quando se utilizarem das vias públicas inseridas dentro dos limites da circunscrição do Município.

Art. 5º-B Durante o transporte, os entulhos ou resíduos da construção civil deverão ser cobertos por lona, rede protetora ou similares ou ainda acondicionados em contêineres ou recipientes padronizados que permitam a proteção da carga e evitem a ocorrência de derramamentos na via pública e que ofereçam segurança aos transeuntes e condutores de veículos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 26 de maio de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Assinatura do Prefeito	_____
Assinatura do Procurador	_____
Assinatura do Secretário	_____
Assinatura do Chefe de Gabinete	_____
Assinatura do Assessor	_____
Assinatura do Arquivista	_____
Assinatura do Controlador	_____
Assinatura do Fiscal	_____
Assinatura do Auxiliar	_____
Assinatura do Empregado	_____